

## ATO Nº 128/2011

Disciplina os procedimentos de alimentação e atualização das informações do Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, e na Resolução nº 66, de 23 de fevereiro de 2011, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre o Portal da Transparência do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 061/2009 que instituiu o Portal da Transparência no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

### RESOLVE:

#### DO CONTEÚDO DA PÁGINA DO “*PORTAL DA TRANSPARÊNCIA*”

**Art. 1º** – O “*Portal da Transparência*” deverá conter informações da Procuradoria Geral de Justiça, especificamente sobre:

- I – orçamento anual e repasses mensais;
- II – execução orçamentária e financeira;
- III – licitações, compras, contratos, atas, convênios e outros congêneres
- IV – diárias e suprimentos de fundos ou adiantamento;
- V – pessoal;
- VI – capacitação;

VII – plano de carreira, estrutura remuneratória, descrição da natureza e custo de auxílios e quadro de cargos e funções;

VIII – lei de responsabilidade fiscal;

IX – escala de plantões

X – relatório de gestão institucional.

### **ORÇAMENTO ANUAL E REPASSES MENSAIS**

**Art. 2º** – Serão divulgados na página do Portal da Transparência o orçamento anual, bem como alterações, do Ministério Público referentes ao exercício atual, as receitas arrecadadas e os repasses financeiros mensais.

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 3º** - Serão divulgadas na página do Portal da Transparência informações sobre a execução orçamentária e financeira, compostas de:

I – especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;

II – empenhos emitidos, por unidade gestora, contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e pagos.

### **LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ATAS, CONVÊNIOS E OUTROS CONGÊNERES**

**Art. 4º** – Serão publicadas na página do Portal da Transparência as informações sobre licitações, compras, contratos, atas, convênios e outros congêneres realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, compostas de:

I – números da licitação e do processo administrativo;

II – tipo e modalidade da licitação;

III – objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;

IV – relação de licitantes e respectivos valores propostos;

V – resultado e situação da licitação;

VI – CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

VII – número e quantitativo dos itens fornecidos;

VIII – eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

IX – data de publicação dos editais, extratos de contratos ou convênios e termos aditivos e demais informações exigidas por lei;

X – período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;

XI – valor global e preços unitários do contrato;

XII – no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;

XIII - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado).

## **DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS OU ADIANTAMENTOS**

**Art. 5º** – Deverão constar no portal as despesas com passagens e diárias das unidades administrativas do Ministério Público, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como número e valor das diárias concedidas e autoridades solicitante e concedente .

## **PESSOAL**

**Art. 6º** – Será disponibilizado no Portal Transparência a relação de nomes, incluindo eventuais licenças ou afastamentos, de servidores efetivos e comissionados com o respectivo cargo e data de admissão, agrupada de acordo com a unidade de lotação.

## **PLANOS DE CARREIRA, ESTRUTURAS REMUNERATÓRIAS E CARGOS**

**Art. 7º** – Deverão ser publicados nesta seção:

I – os planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos do Ministérios Públicos do Estado do Tocantins;

II – o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;

III – a relação de nomes de funcionários de empresas prestadoras de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços;

## **CAPACITAÇÃO**

**Art. 8º** – As despesas realizadas com capacitação de Membros e Servidores também deverão ser divulgadas no “**Portal da Transparência**”.

## **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**Art. 9º** – Será também disponibilizado o acesso ao “Relatório de Gestão Fiscal”, descrito pela Lei Complementar nº 101/00, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, observados os prazos legais de encerramento dos quadrimestres: 30 de maio para o primeiro quadrimestre; 30 de setembro para o segundo quadrimestre e 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência para o terceiro

quadrimestre.

**Parágrafo Único** - O relatório de Gestão Fiscal conterá o demonstrativo da despesa com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas, além dos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **ESCALA DE PLANTÕES**

**Art. 10** – Serão disponibilizadas as escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento realizados nos feriados, finais de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, com o nome do Membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista

### **RELATÓRIO DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 11** - Será publicado no Portal o relatório de gestão institucional, contendo informações sobre as atividades realizadas no exercício, bem como o resultado das metas Institucionais, dentre outros.

### **BENEFÍCIOS**

**Art. 12** – Deverão constar no portal a descrição da natureza e custo de quaisquer outros benefícios concedidos aos membros e servidores do Ministério público, incluindo auxílio-moradia, auxílio-transporte, cotas de telefonia e serviços postais e gráficos.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – Poderão ser divulgadas no “**Portal da Transparência**” outras ações desenvolvidas pela Instituição com o fim de controle dos gastos da Administração Pública.

**Art. 14** – As informações contidas no “**Portal da Transparência**” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem objetiva, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

**Art. 15** – O conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, devendo conter glossário com as definições de termos técnicos empregados na apresentação das informações.

**Art. 16** – Com relação às informações a serem divulgadas no “*Portal da Transparência*” poderão ser mantidos em caráter sigiloso os dados relacionados a operações especiais ou as investigações em andamento, se a divulgação puder frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringindo acesso a estes dados.

**Art. 17** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 1º de dezembro de 2011.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador Geral de Justiça